



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e  
Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: - ppgce@faced.ufu.br - www.ppgce.faced.ufu.br



**RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS,  
COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO**

Dispõe sobre o regulamento interno para normatização do auxílio financeiro a discentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 22 dias do mês de março do ano de 2019, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a solicitação, concessão, supervisão e controle de auxílio financeiro - diárias e passagens - aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para pagamento de auxílio financeiro aos discentes do Programa, conforme previsto no Art.3 da Portaria SEI PROPP nº 27, de 27 de Junho de 2018, que regulamenta o pagamento de auxílio financeiro - diárias e passagens - a alunos da Pós-graduação Stricto Sensu para a participação em eventos Técnico-Científicos nacionais e internacionais de curta duração, visitas técnicas e pesquisas de campo, utilizando-se recursos do PROAP;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULOS I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, adotará as definições da Portaria SEI PROPP nº 27, de 27 de Junho de 2018 para normatizar a solicitação, concessão, supervisão e controle de auxílio financeiro - diárias e passagens - aos discentes do PPGCE, independentemente da origem do recurso.

§ 1º Por auxílio financeiro entende-se o valor pago a título de despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, destinado a estudantes com matrícula ativa nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, à participação em eventos

acadêmico-científicos, com abrangência regional, estadual, nacional e internacional; visitas técnicas e pesquisas de campo.

§ 2º Por evento acadêmico-científico, visitas técnicas e pesquisas de campo passíveis de serem contemplados com auxílio financeiro, considera-se aqueles relacionados à formação acadêmico-profissional dos estudantes, e no caso dos eventos acadêmico-científicos, que sejam organizados por entidade cuja representatividade acadêmica tenha o reconhecimento da Universidade.

Art. 2º As solicitações de auxílio financeiro serão avaliadas pelo Colegiado do Programa que irá definir a quantidade de diárias que serão pagas respeitando o teto de cinco diárias, independente da extensão do evento.

Art. 3º O Colegiado do PPGCE irá analisar, quanto ao mérito, a solicitação de auxílio financeiro, seguindo os aspectos elencados no Art. 4º da PORTARIA SEI PROPP Nº27, de 27 de junho de 2018.

§ 1º Os trabalhos a serem apresentados deverão ser inéditos e diretamente relacionados ao Mestrado em Tecnologias, Comunicação e Educação.

§ 2º É recomendável que o orientador ou outro docente vinculado ao PPGCE seja coautor do trabalho.

Art. 4º Em caso de trabalho em coautoria de mais de um discente, apenas um dos discentes autores receberá o auxílio financeiro.

Art. 5º Cada discente terá direito a apenas uma solicitação de auxílio financeiro por ano.

Art. 6º Somente os discentes regulares do Programa poderão solicitar auxílio financeiro.

Art. 7º O PPGCE não reembolsa despesas aos discentes para gastos realizados para apresentação de trabalho, o auxílio financeiro deve ser aprovado previamente seguindo a PORTARIA SEI PROPP Nº27, de 27 de junho de 2018.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS TRÂMITES, PRAZOS E VALORES**

Art. 8º O(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, deverá enviar por e-mail para a secretaria do Programa o pedido de auxílio financeiro anexada a documentação exigida no Anexo I e Anexo II da PORTARIA SEI PROPP Nº27, de 27 de junho de 2018.

Art. 9º O(a) aluno(a) do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, Mestrado Profissional, deverá enviar a solicitação respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 10 Toda solicitação enviada fora do prazo mínimo ou com a documentação incompleta por qualquer motivo não será analisada.

Art. 11 A documentação exigida para prestação de contas deverá ser entregue com o prazo máximo de até cinco dias corridos após o término do evento.

§ 1º Para os(as) discentes que obtiverem ajuda de custo via PROPP, é necessário apresentar: documento comprobatório de participação no evento e apresentação do trabalho, bilhetes das passagens escaneados e formulário de prestação de contas SCDP.

§ 2º Para os(as) discentes que obtiverem ajuda de custo com recursos do Programa – Fapemig/FAU, é necessário que o(a) próprio(a) discente entregue pessoalmente no Setor de Contabilidade da Fundação de Apoio Universitário (FAU) os seguintes itens: documento comprobatório de participação no evento e apresentação do trabalho, bilhetes originais das passagens e/ou outros que vierem a ser exigidos.

Art.12 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCE.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 26 de março de 2019

Profa. Dra. Ana Cristina Menegotto Spannenberg  
Presidente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Menegotto Spannenberg, Presidente**, em 26/03/2019, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1118923** e o código CRC **7FC1B3CA**.